

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO DO TERMINAL MARÍTIMO

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

Processo Administrativo nº 0048739.00000195/2021-62

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de engenharia para elaboração de laudo técnico sobre o estado de conservação estrutural apresentadas na laje inferior que contempla a rampa para a passagem de carga na plataforma do TUP - Nuclep;
- 1.2. O serviço deverá ser elaborado a fim de verificar se o projeto de recuperação proposto em 2018 para o TUP, atende na recuperação das anomalias encontradas na laje inferior que contempla a rampa para a passagem de carga na plataforma do TUP – Nuclep. O projeto de 2018 será fornecido pela Nuclep.
- 1.3. Verificar se estado atual da laje inferior degrada a capacidade de carga no terminal Marítimo, e em que percentual.
- 1.4. O regime será empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

A NUCLEP decidiu dar continuidade a recuperação estrutural do seu terminal marítimo em 2019, complementando os trechos não recuperados em 2008, devido ao estado de degradação atual da estrutura, e para isso contratou empresa especializada, através de licitação, para fazer a obra de recuperação estrutural das estruturas comprometidas do Terminal Marítimo. Esta contratação foi embasada no Laudo Técnico emitido pela empresa EICOMNOR, informando os locais a serem recuperados.

Um breve descritivo sobre as estruturas de concreto que compõem o TUP - Nuclep. A plataforma tem formato retangular, com dimensões de 46,0 x 23,0 metros, com uma rampa localizada na parte frontal de 6,0 x 19,0 metros. A estrutura é uma laje plana com espessura de 0,8 metros, apoiada em um conjunto de 61 estacas, dentre estacas verticais e inclinadas. A plataforma é utilizada para operação de amarração e atracação de embarcações. O Donfin, é o segundo elemento portuário de atracação, sendo uma laje quadrada em concreto armado convencional, com espessura de 1,5m, e 4 faces de 11 metros (em projeção horizontal), estando apoiado sobre outro conjunto de 16 estacas, também verticais e inclinados. Por

último temos a passarela (passadiço) que é o elemento que interliga a plataforma e o Dolfin. Construída em vigas de concreto armado, que estão apoiadas de um lado sobre console de concreto da plataforma, ao centro, sobre um bloco de concreto e, do outro lado sobre console no Dolfin. Segue abaixo figura da planta-baixa das estruturas mencionadas acima.

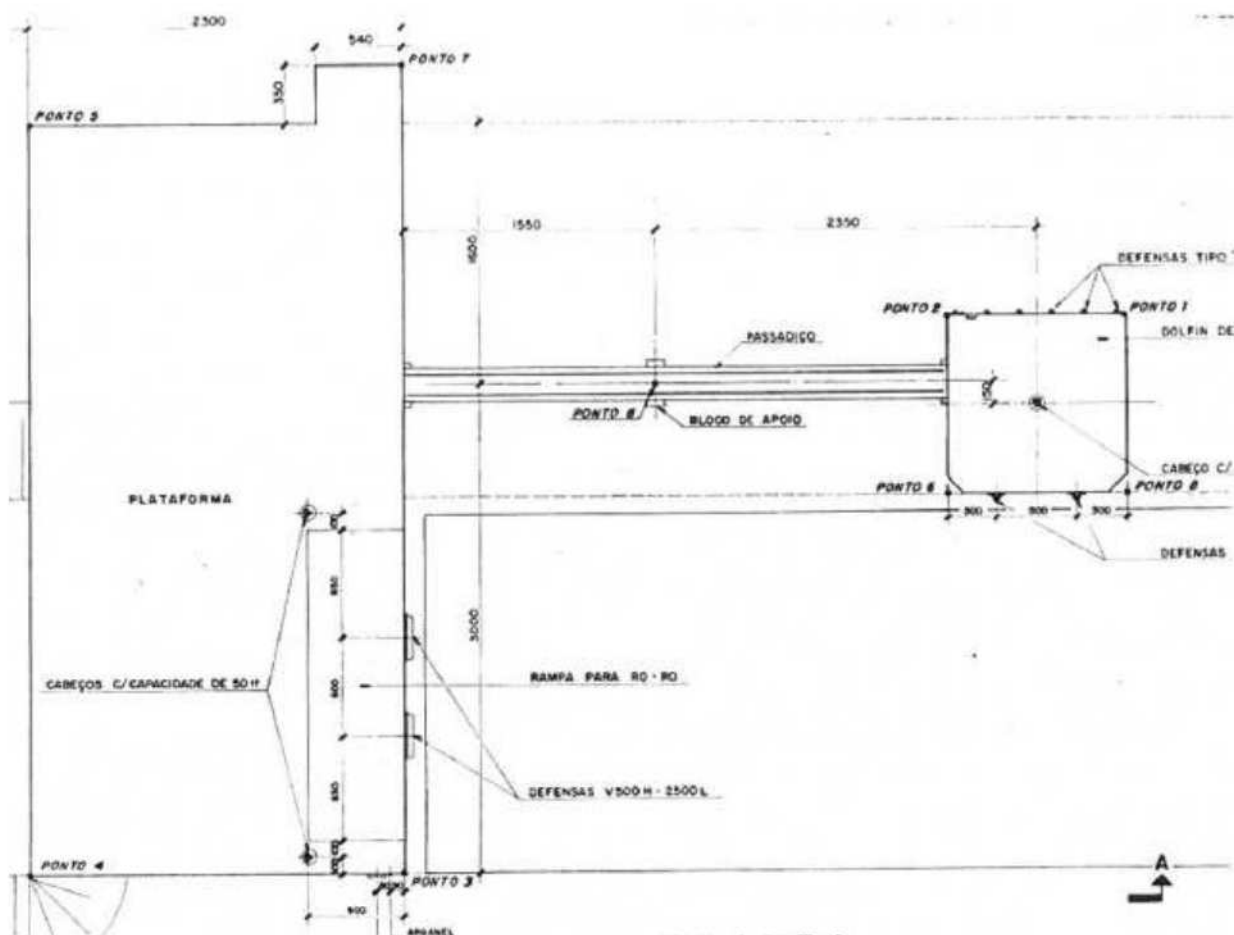


Figura 1 - planta baixa das estruturas do terminal.

O Laudo não mencionava a recuperação da laje inferior que contempla a rampa para a passagem de carga na plataforma do TUP – Nuclep. Este pedaço da estrutura já havia sido recuperado em 2008, e quando foi elaborado o Laudo em 2018 a EICOMNOR não identificou anomalias que necessitassem o reparo da região desta estrutura.

Durante o andamento da obra foi necessário escariar um pedaço da face inferior da plataforma para possibilitar a ancoragem das armaduras novas da fachada 3, cortando o concreto em cerca de 10 cm de profundidade e 70 centímetros de largura, demonstrada na imagem 1 abaixo, em vermelho.

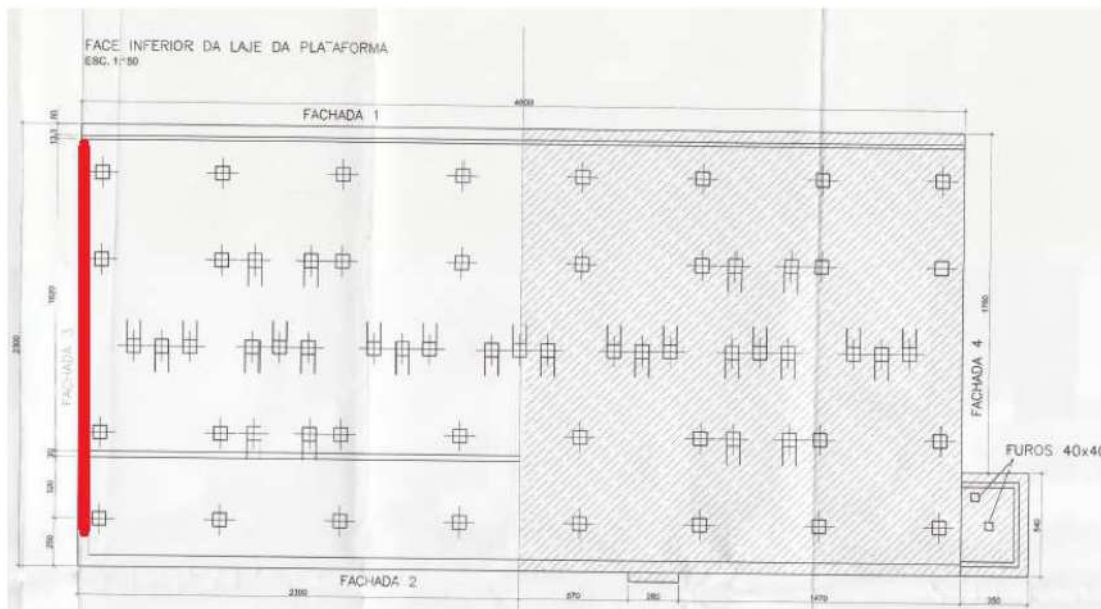


Imagem 1: Face inferior da plataforma.

Com a estrutura aberta, observou-se que o concreto aplicado na parte da plataforma recuperada em 2008, mencionada no laudo técnico RE-NUC-18.12.0-820-EIC-001, apresentava o aspecto esfarelado, escuro, e também desagregando com facilidade. Além disso, diversas barras apresentaram corrosão, conforme imagem 2 abaixo.



Imagem 2: abertura da face inferior da plataforma recuperada em 2008

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser executado nas dependências da NUCLEP será a elaboração de laudo técnico sobre as anomalias apresentadas na laje inferior que contempla a rampa para a passagem de carga na plataforma do TUP - Nuclep. Deverá ser realizada vistoria com inspeção visual e avaliação da estrutura através de ensaios não destrutivos ou destrutivos se forem necessários. O laudo deverá conter:

3.1. Relatório de recuperação e reforço com fotos e mapeamento gráfico;

Inspeccionar as estruturas de concreto armado do Terminal Marítimo identificar as anomalias e não conformidades e elaborar documentação técnica, acompanhada de relatório fotográfico de cada anomalia encontrada no trecho indicado na imagem abaixo.

Fazer ensaios no concreto em campo e ou laboratório, a serem realizados com o objetivo de determinar a integridade e o estado de conservação da estrutura de concreto armado

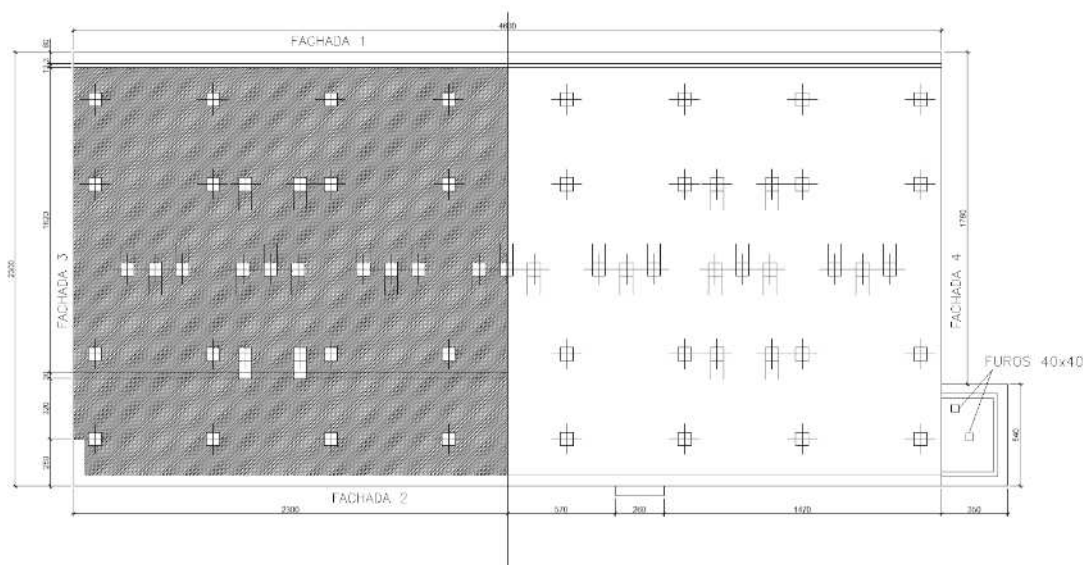


Imagem 3: parte hachurada será o local de estudo

3.2. Verificação da capacidade de carga atualmente no Terminal Marítimo;

Verificar através de cálculos a atual capacidade de carga que o terminal suporta para a sua operação.

3.3. Verificação se o projeto proposto em 2018 atende também para o trecho em estudo apresentado no item 3.1 ;

Após as verificações do item 3.1 e 3.2, a empresa contratada deve informar se a solução adotada em 2018 para recuperação de parte do terminal marítimo atende ao trecho mencionado no item 3.1 deste Termo de Referência.

4. ORIENTAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A proponente (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de serviço de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, que comprove a parcela relevante, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado
- 4.2. Fazer os serviços em conformidade com as NBR's vigentes.
- 4.3. Todas as peças dos projetos, deverão conter a identificação e assinatura dos seus autores, bem como necessitam ser registradas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Terminal Marítimo da NUCLEP
Enseada de Coroa Grande – Baía de Sepetiba s/n – Coroa Grande – Itaguaí – RJ

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para execução 30 (trinta) dias uteis iniciados até 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

8. VISTORIA PREVIA

- 8.1. As Proponentes, antes de apresentarem suas propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização da instalação, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento das atividades e de dificuldades técnicas não previstas.
- 8.2. As realizações de visita aos locais de trabalho deverão ser formalmente agendadas pelo telefone **(21) 3781-4740** ou **(21) 3781-4473**, em atenção da AIS/IN Núcleo de Infraestrutura, Engenharia Civil com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada.

- 8.3. Esta visita deverá ser realizada preferencialmente até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do Processo Licitatório.
- 8.4. O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30 às 14:30 horas.
- 8.5. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.
- 8.6. Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para execução da instalação, não isenta a Proponente da necessidade de avaliação correta do seu orçamento, da Proposta e do planejamento dos fornecimentos e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.
- 8.7. No dia e hora agendados, um funcionário designado pela NUCLEP acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um "Atestado de Visita".
- 8.8. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não realizada a visita, o "Atestado de Visita" deverá ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

9. PREÇO

- 9.1. No preço contratado estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, transporte dos materiais, retirada de entulhos e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a abertura das propostas, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

10. FATURAMENTO

- 10.1. Deverá ser realizado pela contratada após a conclusão de todo o escopo dos serviços com a respectiva entrega do laudo contendo as exigências do item 3. deste Termo de Referência e aprovação pela fiscalização da Nuclep.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela NUCLEP no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega da fatura no Protocolo Geral da NUCLEP e após a devida conferência e aprovação;
- 11.2. Eventuais atrasos no pagamento serão corrigidos com base na TR – Taxa Referencial “pro rata die” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
- 11.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 11.4. A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:
- Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Deverá a contratada responsabilizar-se tecnicamente pelo objeto ora aqui contratado assumindo toda a responsabilidade técnica pelo Laudo Técnico contratado.
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a NUCLEP autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada e/ou da garantia, caso exigida no edital, ou, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.4. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem erros constatados de responsabilidade da contratada.
- 12.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Nuclep.

- 12.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.9. Cumprir fielmente o contrato, de modo que seu objeto seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte da Nuclep, inclusive no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.
- 12.10. Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da Nuclep.
- 12.11. Submeter os projetos e documentos/relatórios a serem desenvolvidos à aprovação do Setor de Infraestrutura/Engenharia Civil da Nuclep.
- 12.12. Prestar todos os serviços e informações contidas nos projetos rigorosamente em consonância com as normas da ABNT.
- 12.13. A empresa deverá ceder à Nuclep, todos os dados necessários, para promover a entrada dos empregados, em suas dependências.
- 12.14. Estar disponível durante a execução da reparação e recuperação da estrutura de concreto armado do Terminal Marítimo, para sanar qualquer dúvida e resolver qualquer problema relativo aos serviços prestados.
- 12.15. A contratada deverá atender às normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente da Nuclep, bem como submeter-se ao regime de segurança interno.
- 12.16. A contratada deverá prestar esclarecimentos sempre que for solicitado pelo Gestor Técnico da NUCLEP.
- 12.17. A contratada deverá comunicar por escrito quaisquer anormalidades,

tão logo verificadas durante a execução do serviço.

- 12.18.**A contratada deverá cumprir as legislações de âmbito federal, estadual e municipal e normas técnicas vigentes pertinentes ao serviço, objeto deste escopo.
- 12.19.**Designar, antes do início dos serviços, um preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a contratada e o NUCLEP, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual.
- 12.20.**Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado pelo Nuclep, documentos que comprovem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.21.**Apresentar o cronograma de desenvolvimento dos serviços, dentro do prazo estabelecido contratualmente, informando com antecedência todas as necessidades de atendimento da Nuclep, devidamente e comprovadamente justificada, para as providências cabíveis, na execução do Objeto, seja de ordem administrativa, de fornecimento ou mesmo aprovação.
- 12.22.**A contratada deverá apresentar cópia do registro do profissional responsável pelos serviços, bem como deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) assinadas e quitadas junto ao conselho profissional competente para todos os serviços realizados, inclusive os subcontratos.
- 12.23.**Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.
- 12.24.**A contratada cederá à Nuclep o direito patrimonial dos projetos e documentos/relatórios desenvolvidos.
- 12.25.**Submeter-se ao Código de Ética Profissional da Nuclep.
- 12.26.**Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato.
- 12.27.**Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições e transporte de seus empregados;
- 12.28.**Retirar os materiais e equipamentos utilizados nos serviços, por ocasião do encerramento do CONTRATO;
- 12.29.**Fornecimento de 1 (hum) contêiner para a guarda de material durante o período de execução do contrato, caso necessário. A

interligação elétrica do contêiner ficará a cargo da contratada. O contêiner será posicionado próximo ao local dos serviços no terminal marítimo;

12.30. Fornecimento de 1 (hum) banheiro químico para utilização dos seus funcionários durante o período de execução do contrato, caso necessário. A retirada dos resíduos do banheiro deverá atender a legislação vigente sobre Meio ambiente, acatando especificamente todas as recomendações feitas pela NUCLEP;

12.31. Fornecimento de água potável caso necessário;

12.32. Interligação elétrica para os equipamentos utilizados na execução do objeto do contrato no quadro elétrico existente;

12.33. Executar a limpeza geral da área ao término da execução do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, conforme as seguintes especificações:

- a) Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- b) Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.
- d) A existência da fiscalização por parte desta Gerência de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no

prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.6. Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, em caso de acidente;

13.7. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não é permitida a subcontratação do projeto. Será permitida somente para a realização de ensaios de laboratório.

15. ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A NUCLEP coloca a Gerência Geral de Compras e Serviços – AC como órgão de administração, como gestor o Sr Cassiano Crivano e como fiscal a Sr Vinicius de Castro Vieira, que acompanhará e fiscalizará o objeto deste TR, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da NUCLEP.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. Os representantes da NUCLEP deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 16.1.**O objeto será recebido provisoriamente pela NUCLEP, mediante a entrega do objeto, no prazo e no local indicado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na proposta e no contrato.
- 16.2.**O objeto deste termo será recebido definitivamente, após a aprovação pelo órgão responsável pela administração do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório do objeto.
- 16.3.**O objeto deste termo será recusado pela NUCLEP, no todo ou em parte, caso os padrões de qualidade e desempenho do mesmo estejam em desacordo com as especificações constantes do contrato, mediante o registro próprio de ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 16.4.**A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 16.5.**O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do objeto do contrato.
- 16.6.**Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.DO REAJUSTAMENTO:

- 17.1.**O preço ora contratado é fixo e irredutível durante o período de vigência do contrato.

18.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 18.1.**As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante revisão de preços.

18.2.A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, respeitando-se o seguinte:

- a) a CONTRATADA deverá formular a NUCLEP requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;
- c) com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

18.3.Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto CONTRATADA, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela NUCLEP.

19. GARANTIA DO CONTRATO

19.1.Serão exigidas as garantias definidas em cláusula específica da minuta contratual.

20. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

20.1.Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

20.1.1. Advertência;

20.1.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre a parcela do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

20.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

20.2.A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, além das sanções contratuais e legais, a aplicação, isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da hipótese, da pena de multa, garantida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela NUCLEP podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

20.3.A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

20.3.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

20.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida;

20.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou instalação não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico da atividade não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

20.3.4. As cláusulas acima não ficam aplicadas caso o atraso se justifique por causas não imputáveis a contratada, como por exemplo:

- Ventos fortes, condição de maré ou chuvas, avaliados pela segurança do trabalho da Nuclep.
- Impossibilidade de trabalho devido a operação no Terminal Marítimo
- Ensaios que necessitem de mais tempo, desde que justificado.

20.4.A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos:

20.4.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

20.4.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela NUCLEP;

20.4.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

20.4.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de instalação, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

20.4.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

20.4.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

20.4.3.2. Paralisação de instalação, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

20.4.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

20.4.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.4.3.5. A prática de qualquer das infrações previstas nos subitens imediatamente superiores sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a NUCLEP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

20.5.A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

20.6. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

20.7. O processo de aplicação das sanções observará o disposto na Lei n 13.303/2016 e a legislação correlata, sendo todas as penalidades registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fomecedores — SICAF — pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

21. DA RESCISÃO

21.1. Conforme cláusula específica da minuta contratual descrito.

22. ANEXOS

22.1. Projeto de 2018 referente a plataforma

- MD-NUC-18.12.3-820-EIC-001
- DE-NUC-18.12.2-100-EIC-002
- DE-NUC-18.12.1-100-EIC-011

22.2. Matriz de Risco

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, de de 2021.

Vinicius de
Castro Vieira

Assinado de forma
digital por Vinicius de
Castro Vieira
Dados: 2021.03.12
15:21:28 -03'00'

VINICIUS VIEIRA

Engenheiro Civil

Elaboração do TR

Cassiano Crivano Macedo
Mendes

Assinado de forma digital por
Cassiano Crivano Macedo Mendes
Dados: 2021.03.26 15:41:46 -03'00'

CASSIANO CRIVANO

Gerente AIS

Aprovação do TR

Gilberto Barros dos Santos

Assinado de forma digital por Gilberto
Barros dos Santos
Dados: 2021.03.26 16:02:27 -03'00'

GILBERTO BARROS DOS SANTOS

Gerente Geral de Segurança Patrimonial e Infraestrutura – AI
Autorização da contratação